



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet

PL 250 /2019

L I D O
Em. 19/03/19
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº _____ (Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Altera a Lei Distrital nº 6.185, de 18 de julho de 2018, que "Proíbe a comercialização e o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O caput e o §1º do art. 1º da Lei nº 6.185, de 18 de julho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É proibida a comercialização de cerol e o seu uso em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal, salvo nas áreas específicas que o Poder Público estabelecer para tal finalidade.

§ 1º Entende-se por cerol a mistura de cola com vidro moído ou limalha de ferro utilizada nas linhas de pipas, papagaios ou pandorgas, a fim de torná-las instrumento cortante".

Art. 2º A Lei nº 6.185 de 18 de julho de 2018, fica acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º.....

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 250 /2019
Folha Nº. 01 mc

§ 3º as áreas para a prática da atividade de empinar pipas, seja de maneira esportiva ou recreativa, devem ser amplas, sinalizadas, garantir a segurança da rede elétrica, veículos e transeuntes, bem como distribuídas conforme a distância e a demanda que proporcionem lazer à população".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 19/03/19 às 18h48
Assinatura _____ Matrícula _____
22-405

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Distrital nº 6.185, de 18 de julho de 2018, proíbe a comercialização e o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal. O presente projeto, ao passo que exclui da Lei em vigor a criminalização da atividade, garante que a mesma ocorra de maneira segura, em locais próprios, bem como a conscientização sobre práticas seguras.

Embora não existam estatísticas consolidadas a respeito do tema, dados fornecidos pela fundação Brazilian Kite Club informam que 10 pessoas morrem por ano no Brasil, vítimas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



de ferimentos provocados pela linha revestida com vidro moído. Ainda segundo dados colhidos pela ABRAM (Associação Brasileira de Motociclistas), no Brasil são mais de 100 acidentes por ano, sendo que 50% causam ferimentos graves, e 25% fatais. Estima-se que os acidentes anuais passam de 500, mantendo-se a mesma proporção acima.¹

Somam-se aos riscos de danos à saúde de motociclistas, pedestres e ciclistas, os transtornos causados à rede elétrica aérea das concessionárias de energia elétrica, tais como acidentes, interrupções de fornecimento e prejuízos a toda economia decorrentes desta situação.

Entretanto, a “criminalização” do uso de linhas cortantes (cerol ou linha chilena) ou estigmatização dos praticantes revela uma percepção parcial do fenômeno e desconsidera o fato de que a atividade de soltar pipas constitui manifestação cultural digna de tutela e preservação pelo Poder Público. Mais que isso, a prática da pipa como esporte competitivo encontra-se em processo de aprimoramento e desenvolvimento, havendo a preocupação de que deva ocorrer em harmonia com a sociedade.

Nesse contexto, tão importante quanto minimizar os riscos do uso da linha cortante (cerol ou linha chilena) é inibir a marginalização dos praticantes esportivos e garantir que os apreciadores disponham de áreas apropriadas e seguras para a prática da atividade.

Adicionalmente, a destinação de áreas específicas e apropriadas para a prática contribuiu para o saudável convívio comunitário, para incentivar o desenvolvimento de uma cultura local e a prática de esporte lúdico.

A existência de espaços físicos especialmente destinados à atividade também cria condições para a realização de campeonatos e eventos da modalidade, contribuindo assim para o fomento e perpetuação de uma prática milenar inserida na cultura popular Brasileira e, especialmente, de Brasília. Contribui ainda para a retirada da atividade da clandestinidade e a conscientização dos praticantes quanto à importância da conscientização sobre as práticas seguras e as responsabilidades individuais de seus praticantes.

O presente projeto, portanto, visa aperfeiçoar o modelo de regulamentação da atividade e proporcionar à população um espaço adequado, seguro e agradável para a prática.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em...

Deputado DANIEL DONIZET

PSL-DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2501/2019
Folha Nº 02 mc.

¹Fonte:<http://www.cerol.com.br/estatisticas/>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6.185, DE 18 DE JULHO DE 2018

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

Proíbe a comercialização e o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a comercialização de cerol e o seu uso em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal.

§ 1º Entende-se por cerol a mistura criminosa de cola com vidro moído ou limalha de ferro utilizada nas linhas de pipas, papagaios ou pandorgas, a fim de torná-las instrumento cortante.

§ 2º É proibida, também, a comercialização e a utilização da linha chilena, produzida a partir de quartzo moído e óxido de alumínio, bem como de qualquer produto equivalente para essa finalidade.

Art. 2º A não observância ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – apreensão do produto e multa pecuniária no valor de R\$100,00 até R\$1.000,00;

II – interdição do estabelecimento, em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.373, de 18 de junho de 2004.

Brasília, 18 de julho de 2018
130º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 19/7/2018.

Setor PL Protocolo Legislativo
 Nº 250, 2019
 Folha Nº 03 mc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

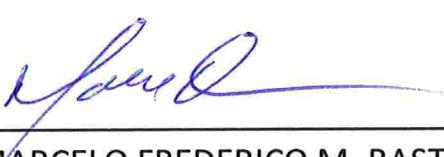
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 250/19, que “Altera a Lei Distrital nº 6.185, de 18 de julho de 2018, que ” proíbe a Comercialização e o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal e dá outras providências”

Autoria: Deputado(a) Daniel Donizet (PSL)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CSEG** (RICL, art. 69-A, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 250 / 2019
Data N° 04 MC